

ANÁLISE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP

ANALYSIS OF THE PROCESS OF PREPARATION AND IMPLEMENTATION OF PUBLIC BUDGET OF MUNICIPALITY PERUÍBE/SP

Daniela Martins de Oliveira Camargo
João Carlos Farber
Igor Gabriel Lima
Wanderlei A. Munhoz
Patrícia Moraes

RESUMO

O presente artigo é resultado de um estudo de natureza descritiva e bibliográfica que teve como principal objetivo analisar o processo de elaboração e execução do orçamento público do Município de Peruíbe/SP. Para tanto, preliminarmente, foi abordado o conceito de orçamento público, sua finalidade, requisitos para sua elaboração e execução. Posteriormente, foram analisados os instrumentos de planejamento do município de Peruíbe/SP referentes ao exercício de 2013, bem como as demonstrações contábeis exigíveis para o acompanhamento da execução do orçamento. Com o resultado da pesquisa foi possível compreender a importância do planejamento orçamentário, que deve estar alicerçado na flexibilidade e na capacidade para responder a mudanças, convertendo-se em uma ferramenta que ajudará o governo a organizar e controlar com mais eficiência os recursos públicos.

Palavras-chaves: Orçamento; Contabilidade Pública; Planejamento.

ABSTRACT

This article is the result of a study of descriptive and bibliographical nature that aimed to analyze the process of establishing and implementing the public budget of the municipality of Peruibe / SP . Therefore, initially, was approached the concept of public budget, its purpose, requirements for its development and implementation. Subsequently, we analyzed the instruments of planning the city of Peruibe/SP for the financial year 2013 and the financial statements required for monitoring the implementation of the budget . With the result of the research was possible to understand the importance of budgeting , which should be alicerçado flexibility and ability to respond to change, becoming a tool that will help the government organize and manage more efficiently the public funds.

Key-Words: Budget; Public Accounting; Planning.

1. INTRODUÇÃO

Para ALIOMAR BALEEIRO (1997, p. 411), o orçamento público “é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo lhe autoriza, por certo período, e em pormenor, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.”

Cabe ao executivo organizar-se de maneira eficiente para gerir seus recursos e cumprir com as obrigações perante a sociedade, se planejando e dispondo de ações e meios que assegurem ao cidadão o suprimento de suas necessidades básicas garantidas pela Carta Magna.

O objetivo deste artigo é analisar o processo de elaboração e execução do orçamento público do município de Peruíbe/SP referente ao exercício de 2013, de forma a evidenciar a importância desse instrumento de planejamento na política econômico-financeira municipal.

Para tanto, foi realizada ampla pesquisa bibliográfica sobre o tema. As informações atinentes à Prefeitura de Peruíbe foram extraídas do site da própria Prefeitura. Importante destacar que embora o orçamento em curso seja o de 2014 foi escolhido o exercício de 2013 para análise, posto que está devidamente encerrado, proporcionando com isto uma análise mais completa, abrangendo a execução dos recursos orçamentários.

Este estudo justifica-se pela contribuição em evidenciar os mecanismos operacionais da gestão orçamentária e financeira do Município de Peruíbe proporcionando o conhecimento de todo o processo orçamentário, desde o seu planejamento até sua execução.

2. METODOLOGIA

Metodologicamente o presente artigo classifica-se como qualitativo descritivo de caráter documental.

Segundo RICHARDSON (2008, p.79), a abordagem qualitativa de um problema, justifica-se, sobretudo por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. Considera ainda que:

Os estudos que empregam a metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos. (RICHARDSON, 2008, p. 80).

Esta pesquisa se desenvolveu através de levantamento bibliográfico e análise documental, posto que foram consultadas publicações sobre contabilidade pública, planejamento orçamentário, orçamento público e legislação aplicável, com o objetivo de proporcionar conhecimentos teóricos sobre o assunto e embasar o texto acadêmico. As informações atinentes ao Município de Peruíbe foram obtidas no site da Prefeitura Municipal no link “Lei da Transparência”. Foram consultadas as Peças de Planejamento do Município, além do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Para ANDRADE (1999, p. 17), no tipo de pesquisa descritiva, “...os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles”.

Neste artigo, será promovida uma discussão com relação à gestão orçamentária do Município de Peruíbe. Portanto, o mesmo está inserido na caracterização de pesquisa descritiva.

3. CONCEITO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC por meio das Resoluções 1.128 a 1.137/2008 a:

[...] a Contabilidade Pública é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do Setor Público.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.128/2008, o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é:

[...] fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

De acordo com KOHAMA (2010, p.25) a Contabilidade Pública é:

[...] um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas autarquias, [...]

A principal legislação que norteia a Contabilidade Pública Brasileira é a Lei 4.320/64 que introduziu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Consta também da Carta Magna de 1988, conteúdos atinentes à matéria contábil que devem ser observados pela Contabilidade Pública, especificamente o contido nos artigos 165 a 169, que estabelece os instrumentos de planejamento público e norteia a elaboração do orçamento.

Há também exigências a serem observadas na Lei Complementar 101/00 que estabelecem normas direcionadas a responsabilidade na gestão fiscal com o intuito de impor limites aos gestores da política fiscal da União, Estados e Municípios.

O Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução nº 1.111/07 para tratar dos Princípios Fundamentais de Contabilidade na perspectiva do setor público, além de emitir, recentemente, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os orçamentos representam mais que documentos que autorizam a realização de despesas públicas. Eles expressam o planejamento dessas despesas em obediência a um plano governamental concebido para o Estado -de acordo com objetivos e prioridades previamente deliberados - e que deve ser seguido, qualquer que seja a plataforma de governo (PEDERIVA, 1998, p. 34).

Na concepção de ARAÚJO E ARRUDA (2004, p. 65), “O processo orçamentário pode ser definido como o conjunto das funções a serem cumpridas pelo orçamento em termos de planejamento, controle gerencial e controle operacional”.

Neste sentido o planejamento está relacionado com os objetivos, aquisição de recursos e a utilização disponível desses recursos. O controle gerencial diz respeito a obtenção e utilização eficaz e eficiente dos recursos para atingir os objetivos e o controle operacional envolvem a eficácia e a eficiência na execução das ações específicas.

Os instrumentos de planejamento estão consignados no artigo 165 da Constituição Federal e são: o Plano Plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias - que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - e os orçamentos anuais, que são positivados pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo. O § 1º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que:

[...] a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual corresponde ao plano de governo elencando suas ações, metas e objetivos para um período de quatro anos e deve ser elaborado no primeiro exercício financeiro do mandato do executivo. Logo, o PPA não corresponde exatamente ao mandato eletivo, abrangendo os três últimos anos de um mandato mais um ano do mandato subsequente. Ou seja, um mandato governamental sempre conclui as ações do mandato anterior.

Entre outros dados, deve conter no PPA o objetivo a ser alcançado, o programa a ser desenvolvido, o órgão responsável pela sua execução e fiscalização, o recurso financeiro a ser gasto e sua origem, seu prazo de execução, indicadores de avaliação, meta física e diagnóstico da situação regional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo o artigo 165, § 2º da Constituição, compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

GOMES (2004, p. 22 e 23) enfatiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um plano de curto prazo capaz de traduzir as diretrizes e os objetivos do PPA em metas e prioridades para o ano seguinte, servindo como orientação do orçamento anual.

A Lei Orçamentária Anual deve ser elaborada em compatibilidade com o PPA, respeitando as metas e prioridades estabelecidas pela LDO. A LOA estima as receitas e fixa as despesas do governo para o ano subsequente. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 165, parágrafo 5º que a lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II- o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos emantidos pelo Poder Público.

A proposta orçamentária deve ser elaborada de forma detalhada apresentando todas as receitas programadas a receber, com detalhamento de suas projeções e o método que a levou a encontrar tal resultado. Também deve demonstrar todas as despesas a serem executadas, pois não poderão ser realizadas, caso não constem na Lei Orçamentária.

5. ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento corresponde ao principal instrumento da administração pública para planejar projetos, programas e atividades para um período financeiro, estimando suas receitas e projetando suas aplicações com fixação dos limites de gastos.

Para SOUZA (2008, p. 35) o orçamento é um controle dos gastos públicos, pois direciona e controla ações dos governantes, sendo que a participação da sociedade é imprescindível e acontece a partir do conhecimento e da prestação de contas.

O orçamento público é uma lei de iniciativa do Poder Executivo aprovada pelo Poder Legislativo, que estima a receita e fixa a despesa para determinado exercício financeiro.

Por fim, o orçamento é o documento no qual é previsto o valor monetário que, no período de um ano, deve “entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas), com especificação de suas fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes”.

6. RECEITA E DESPESA PÚBLICA

Receita é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores, onde o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado, sendo oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que lhe pertencerem (KOHAMA, 2000, pg. 85).

Segundo o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 4.320/64, a receita pública, assim como a despesa, podem ser classificadas da seguinte forma:

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas:

Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

A receita que se espera arrecadar é denominada receita prevista ou receita estimada, ou ainda, receita orçada. A arrecadação efetiva da receita estimada em cada rubrica denomina-se receita

realizada. Logo, ao final de determinado período, a receita realizada numa rubrica poderá ser igual, menor ou maior que a estimada.

Segundo Luiz Emygdio F. Da Rosa Jr., na obra intitulada Novo Manual de Direito Financeiro e Direito Tributário, sob o ponto de vista científico, a despesa pública é:

[...] a aplicação de certa quantia em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para a execução de um fim a cargo do governo.

O empenho é o primeiro estágio da execução da despesa e o art. 58 da Lei nº 4.320/64 o conceitua da seguinte forma:

[...] ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

O segundo estágio da execução da despesa pública é denominado liquidação. Sua definição está esculpida no art. 63 da Lei nº 4.320/64, a seguir transcrita:

“A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”.

O último estágio da execução da despesa orçamentária é o pagamento, caracterizado pela emissão de ordem de pagamento em favor do credor.

Outro estágio da despesa, porém relacionado à fase de planejamento, é a fixação, tratada no art. 47 da Lei 4.320/64, que deixa evidente que a lei de orçamento fixa limites de gastos.

O gestor deve primar por manter o equilíbrio entre receita e despesa a fim de gastar de forma criteriosa, com base no cumprimento de uma programação, a partir da qualificação de cada projeto ou atividade, sem descuidar da avaliação e correção dos eventuais desvios ao longo de sua implementação.

Tanto a receita – recursos financeiros – como a despesa – aplicações – têm três períodos de atividades extremamente importantes: a) período de estimação da receita e da fixação da despesa (proposta orçamentária); b) período de realização da receita e da despesa (execução orçamentária); c) período de confrontações das receitas estimadas com as realizadas e das despesas fixadas com as realizadas; os resultados deste período servirão de base à elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte, realimentando, portanto, as atividades mencionadas na letra “a”. (ANGÉLICO, 2014, p. 29).

7. ANÁLISE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

Peruíbe está localizada no Litoral Sul do Estado de São Paulo e dista 137 km da capital paulista. Conforme informações extraídas do IBGE, possui uma população fixa estimada de 64.531 habitantes e área territorial de 324,140 km².

Sua Lei Orgânica estabelece nos incisos I, II e III, do § 6º do artigo 120, os prazos para o envio à Câmara Municipal das peças de planejamento:

I – Até 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito(a), o Projeto de Lei dispondo sobre o Plano Plurianual;

II – Até 30 de junho, anualmente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III – Até 30 de setembro, anualmente, o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

Para o exercício de 2013, através da promulgação da Lei Orçamentária Anual nº 3.264, de 11 de dezembro de 2012, o Poder Executivo estimou receitas e fixou despesas no valor de R\$ 174.742.600,00 e para o Poder Legislativo orçou o montante de R\$ 4.520.000,00.

Importante destacar que a LOA 2013 foi elaborada com base no Plano Plurianual do Município de Peruíbe, instituído pela Lei Municipal nº 2.985, de 18 de Setembro de 2009, vigente para o período de 2010 a 2013 e segundo as diretrizes da LDO 2013, instituída pela Lei Municipal nº 3.247, de 18 de Setembro de 2012.

O artigo 2º, § 1º da LOA 2013 de Peruíbe estimou receitas com os seguintes desdobramentos:

TABELA 1 - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL PREVISTAS

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|-----------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 153.292.600,00 |
| 1.1. Receita Tributária | 52.412.000,00 |
| 1.2. Receita de Contribuição | 2.500.000,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 1.202.100,00 |
| 1.7. Transferências Correntes | 91.379.500,00 |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 14.847.000,00 |
| 9.7. (-) Dedução p/ Formação do Fundeb | (9.045.000,00) |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 25.970.000,00 |
| 2.2. Alienações de Bens | 70.000,00 |
| 2.4. Transferência de Capital | 25.900.000,00 |
| TOTAL | 179.262.600,00 |

Fonte: Lei nº 3.264, de 11 de Dezembro de 2012.

Nota-se que 85,51% das receitas do Município de Peruíbe são correntes e 14,49% de capital. Observa-se também que são as Transferências Correntes as principais fontes de arrecadação do Município, posto que representam 50,97% da receita estimada total. A Receita Tributária também é de considerável proporção representando cerca de 29,24% do total da receita.

No artigo 2º, § 2º, inciso II da LOA 2013 as despesas do Poder Executivo e Legislativo foram alocadas por funções, de conformidade com a Portaria MOG nº 42 de 14.04.99, demonstrando a distribuição dos recursos nas diversas áreas de atuação do governo:

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|-----------------------|
| 01 – Ação Legislativa | 4.520.000,00 |
| 04 – Administração | 24.608.000,00 |
| 08 – Assistência Social | 5.093.500,00 |
| 10 – Saúde | 38.882.400,00 |
| 12 – Educação | 55.310.700,00 |
| 13 – Cultura | 881.000,00 |
| 15 – Urbanismo | 33.626.000,00 |
| 16 – Habitação | 9.566.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 320.000,00 |
| 20 – Agricultura | 254.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 1.275.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 1.746.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 2.080.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.100.000,00 |
| TOTAL | 179.262.600,00 |

Fonte: Lei nº 3.264, de 11 de Dezembro de 2012.

Analisando verticalmente o quadro acima, constata-se que ao seguimento da Educação destinou-se o maior volume de recursos, correspondentes a 30,85% do orçamento total do Município de Peruíbe, seguido da Saúde com investimento inicial de 21,69%.

Quanto à natureza econômica, as despesas foram distribuídas no inciso III, § 2º, artigo 2º da LOA 2013 da seguinte forma:

TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA ECONÔMICA

| | |
|--|-----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 145.753.200,00 |
| 3.1.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 78.835.180,00 |
| 3.2.00 – Juros e Encargos da Dívida | 430.000,00 |
| 3.3.00 – Outras Despesas Correntes | 66.488.020,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 32.409.400,00 |
| 4.4.00 – Investimentos | 30.909.400,00 |
| 4.6.00 – Amortização da Dívida | 1.500.000,00 |
| 9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.100.000,00 |
| TOTAL | 179.262.600,00 |

Fonte: Lei nº 3.264, de 11 de Dezembro de 2012.

Verifica-se que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais comprometeram 43,98% do orçamento total, sendo, portanto a despesa mais vultuosa do Município. As despesas correntes representam 81,32% do orçamento, enquanto que as despesas de capital 18,68%.

Na elaboração do orçamento do Município de Peruíbe nota-se que o princípio do equilíbrio orçamentário foi devidamente respeitado, vez que o total estimado da receita foi igual ao montante da despesa fixada.

8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

O Balanço Orçamentário é uma demonstração contábil, regulamentada pela Lei 4.320/64, que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Balanço Orçamentário disponível no site da Prefeitura, o resultado da execução orçamentária do Exercício de 2013 foi positivo, correspondendo a um superávit de R\$ 7.916.732,66, posto que as receitas realizadas superaram as despesas empenhadas no período, conforme demonstrado no quadro abaixo:

TABELA 4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| RECEITAS | PREVISÃO | REALIZAÇÃO |
|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 169.524.202,00 | 167.491.992,72 |
| Receita Tributária | 52.412.000,00 | 52.013.277,87 |
| Receita de Contribuições | 14.675.602,00 | 9.917.960,66 |
| Receita Patrimonial | 5.202.100,00 | 3.949.829,28 |
| Transferências Correntes | 91.379.500,00 | 93.722.967,71 |
| Outras Receitas Correntes | 14.900.000,00 | 17.412.628,56 |
| Deduções Receitas Correntes | - 9.045.000,00 | - 9.254.671,36 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 25.970.000,00 | 3.780.571,42 |
| Alienação de Bens | 70.000,00 | 518,37 |
| Transferências de Capital | 25.900.000,00 | 3.780.053,05 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 195.494.202,00 | 171.272.564,14 |
| Déficit de arrecadação | | - 24.221.637,86 |

| DESPESAS EMPENHADAS | FIXAÇÃO FINAL | EXECUÇÃO |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 159.239.132,06 | 153.209.221,13 |
| Pessoal/ Encargos Sociais | 81.453.556,37 | 79.939.635,00 |
| Juros/ Encargos da Dívida Interna | 278.000,00 | 271.373,66 |
| Outras Despesas Correntes | 77.507.575,69 | 72.998.212,47 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 31.920.988,90 | 10.146.610,35 |
| Investimentos | 30.255.988,90 | 8.507.469,47 |
| Amortização da Dívida | 1.665.000,00 | 1.639.140,88 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 191.160.120,96 | 163.355.831,48 |
| Economia Orçamentária | | 27.804.289,48 |
| Resultado da Ex. Orçamentária | Superávit | 7.916.732,66 |

Fonte: Balanço Orçamentário

Analisando o quadro acima, verifica-se que embora tenha havido considerável déficit de arrecadação no importe de R\$ 24.221.637,86, o resultado da execução orçamentária de Perúibe foi positivo, decorrente da economia orçamentária auferida no montante de R\$ 27.804.289,48.

O déficit de arrecadação deu-se principalmente pela expressiva queda na arrecadação da receita de Transferências de Capital, estimada em R\$ 25.900.000,00, porém realizada em R\$ 3.780.053,05.

Embora no montante a receita realizada tenha sido deficitária, as receitas de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes apresentaram excesso de arrecadação, correspondente a 102,56% e 116,86%, respectivamente.

A Receita Tributária também teve ótimo comportamento, posto que sua arrecadação atingiu 99,24% do inicialmente estimado na Lei Orçamentária Anual.

Com base nos dados extraídos do demonstrativo da despesa por função e subfunção, parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o município de Peruíbe alocou os recursos nas áreas abaixo descritas:

TABELA 5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | FIXADO | EXECUTADO |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01 – Ação Legislativa | 4.520.000,00 | 4.480.317,64 |
| 04 – Administração | 24.608.000,00 | 17.326.468,68 |
| 08 – Assistência Social | 5.093.500,00 | 4.179.323,73 |
| 10 – Saúde | 38.882.400,00 | 46.136.958,87 |
| 12 – Educação | 55.310.700,00 | 51.334.226,24 |
| 13 – Cultura | 881.000,00 | 798.866,67 |
| 15 – Urbanismo | 33.626.000,00 | 24.470.889,36 |
| 16 – Habitação | 9.566.000,00 | 3.343.507,54 |
| 18 – Gestão Ambiental | 320.000,00 | 214.115,82 |
| 20 – Agricultura | 254.000,00 | 151.361,53 |
| 23 – Comércio e Serviços | 1.275.000,00 | 1.084.869,76 |
| 27 – Desporto e Lazer | 1.746.000,00 | 1.251.560,09 |
| 28 – Encargos Especiais | 2.080.000,00 | 2.010.278,99 |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.100.000,00 | 0,00 |
| TOTAL | 179.262.600,00 | 156.782.744,92 |

Fonte: Demonstrativo da Execução da Despesa por Função

Procedendo-se a análise do quadro acima, constata-se que a área da Saúde, no transcorrer do exercício de 2013, auferiu despesa no montante de R\$ 51.334.226,24, correspondente a 118,66% da despesa inicialmente orçada na LOA. Logo, o governo municipal durante a execução do orçamento de 2013 injetou mais recursos na área Saúde do que o alocado na fase de planejamento do orçamento. Imperioso frisar que apenas para a Saúde foram destinados recursos superiores ao inicialmente previsto na LOA.

Todavia, foi a área da Educação que recebeu mais investimentos do governo, correspondentes a 32,74% do orçamento total, embora tenha sido executado apenas 92,81% do inicialmente previsto para este segmento.

O segmento de Habitação teve o menor percentual de execução em relação à despesa fixada na LOA, correspondente a 34,95%. Significativo déficit se deve ao fato da expressiva queda de arrecadação das transferências de capital, posto que grande parte desses recursos seriam destinados à Habitação.

A Agricultura foi a área que recebeu menos investimentos do município, equivalente a 0,10% do orçamento total.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de planejamento, execução e controle do orçamento público é de vital importância para uma gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos.

O planejamento governamental é materializado por três instrumentos: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual. Na elaboração desses instrumentos, desenvolvem-se esforços para identificar e ordenar prioridades em busca do equilíbrio na distribuição de recursos para o atendimento das carências apontadas pelos programas e projetos.

Cabe ao gestor a tarefa de acompanhar a elaboração e a execução do orçamento, utilizando mecanismos de controle efetivo e estabelecendo objetivos para redirecionamento da tomada de decisão, visando às correções necessárias.

O objetivo deste artigo foi analisar o processo de elaboração e execução do orçamento público do município de Peruíbe/SP referente ao exercício de 2013.

Constatou-se que Peruíbe disponibiliza no site da Prefeitura todos os instrumentos de planejamento do município, bem como as demonstrações contábeis exigíveis para acompanhamento de sua execução, demonstrando transparência na gestão dos recursos.

Notou-se também que o município manteve efetivo acompanhamento e controle da execução do orçamento, posto que reverteu uma situação de déficit na arrecadação da receita em um superávit financeiro.

Portanto, o planejamento orçamentário deve estar baseado na flexibilidade e na capacidade para responder a mudanças, convertendo-se em uma ferramenta que ajudará o governo a organizar e controlar com mais eficiência os recursos públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida e. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública** - 8. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública – da teoria a prática**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 15ª ed. revista e atualizada por Dejalma de Campos, Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL, **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL, **Lei nº 4320 de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª Ed. São Paulo, Atlas, 1999.
GOMES, Rinaldo Jefferson da Silva; **Orçamento Público: A experiência do orçamento participativo no município de Cabedelo 2001-2002**. João Pessoa, 2004. Monografia apresentada à Universidade Federal de Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Auditoria Pública.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 11. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 1ª ed. Brasília, 2009.

PEDERIVA, João Henrique. **Accountability, Constituição e Contabilidade**. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 35, n. 140, out./dez. 1998. P. 17-39.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social**. 3ª Ed., Atlas, São Paulo, 2008.

ROSA JR., Luiz Emygdio F. da. **Manual de Direito Financeiro & Direito Tributário**. 15 ed. atual. com alterações no CTN e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

http://www.peruibe2.sp.gov.br/municepe/leitransparencia/LOA_2013/LOA_2013.pdf.
Acessado em 06/09/2014.

<http://www.peruibe2.sp.gov.br/municepe/leitransparencia/PPA%202010-2013/PPA%202010-2013.htm>. Acessado em 06/09/2014.

http://www.peruibe2.sp.gov.br/municepe/leitransparencia/LDO%202013/LDO_2013.pdf.
Acessado em 06/09/2014.

http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_gerenciador_portal_transparencia/cns_gerenciador_portal_transparencia.php. Acessado em 07/09/2014.

<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=353760>. Acessado em 25/10/2014.